



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2319/2023

São Luís, 26 de maio de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS | 1 |
| Pleno | 1 |
| Primeira Câmara | 1 |
| Segunda Câmara | 1 |
| Ministério Público de Contas | 1 |
| Secretaria do Tribunal de Contas | 1 |
| Pleno | 2 |
| Decisão | 2 |
| Outros | 6 |
| Acórdão | 6 |
| Parecer Prévio | 7 |
| Presidência | 8 |
| Portaria | 8 |
| Gabinete dos Relatores | 9 |
| Despacho | 9 |
| Secretaria Geral | 10 |
| Outros | 10 |
| Secretaria de Gestão | 11 |
| Portaria | 11 |
| Outros | 15 |
| Extrato de Nota de Empenho | 15 |

Pleno**Decisão**

Processo nº 6047/2020 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2019

Denunciante: Empresas Transporte Marina Eirelli e Viação Pericumã Ltda

Denunciado(s): Município de São Luís e a Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB
 Responsáveis: Edivaldo de Holanda Braga Júnior (ex-Prefeito), CPF nº 407.564.593-20, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 20, Ed. Córdoba, Apto. nº 501, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65.071-300; Israel Pethros Muniz Ribeiro (Secretário Municipal de Trânsito e Transporte do Município de São Luís), CPF nº 956.010.663-53, residente e domiciliado na Rua da Circulação Interna, nº 28, Residencial Vinhais II, São Luís/MA, CEP nº 65.074-193 e Lawrence Melo Pereira, (Presidente da Agência Estadual de Mobilidade Urbano e Serviços Públicos-MOB), CPF nº 021.647.884-78, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, Apto. nº 902, Condomínio Maison Renoir, Ponta do Farol, CEP nº 65.075-650, São Luís/MA.

Interessado: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de São Luís – SET, representado pelo Presidente José Gilson Caldas Neto

Procuradores constituídos: Gabriell Portilho Ribeiro, OAB/MA nº 16860; Jéssica Silva de Jesus, OAB/MA nº 14227; João Teixeira dos Santos Júnior, OAB/MA nº 14241; Mizzi Gomes Gedeon, OAB/MA nº 14371; Paulo Felipe Franca Ferreira da Silva, OAB/MA nº 14500; Raimundo Nonato de Sousa Júnior OAB/MA nº 17075 e Rani Gomes Gedeon, OAB/MA nº 19526

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Denúncia. Cobrança de Tarifa de Utilização de Terminal – TUT. Portaria exarada pela concessionária. Ação civil pública. Homologação de acordo judicial. Sentença com trânsito em julgado. Segurança jurídica. Desconstituição de ato judicial. Incompetência da Corte Fiscal. Denúncia improcedente. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 202/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de análise e julgamento da Denúncia, com pedido cautelar, apresentada pelas Empresas Transporte Marina Eirelli e Viação Pericumã Ltda., em desfavor do Município de São Luís/MA, no exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Edivaldo de Holanda Braga Júnior (ex-Prefeito) e da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB, de responsabilidade do Senhor Israel Pethros Muniz Ribeiro (Presidente), em razão de supostas ilegalidades e irregularidades no gerenciamento de contrato de concessão de serviços de transporte coletivo semiurbano na região metropolitana de São Luís, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 053/2007; art. 1º, incisos II e XX, da Lei nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer nº 483/2021/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Considerar improcedente a denúncia;
2. Revogar a Decisão PL-TCE nº 533/2020, que anteriormente concedeu medida cautelar, nos termos e fundamentos expostos no voto do Relator;
3. Arquivar os autos, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;
4. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, inclusive para dar ciência às denunciantes e aos denunciados.

Presentes à Sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 26 de abril de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3971/2017 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2017

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Colinas, Senhora Valmira Miranda da Silva Barroso (CPF nº 265.705.993-72), residente na Rua das Orquídeas, n.º 15, Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000.

Interessados: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representada pelos advogados Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA nº 19215, João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/MA nº 7631-A, e Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA nº 14692-A.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Representação. Recuperação de valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF. Subestimação do valor mínimo anual por aluno no cálculo de repasse. Contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade. Descumprimento da Instrução Normativa TCE/MAnº 34/2014. Ilegalidade do procedimento de inexigibilidade, que deu origem ao contrato celebrado entre o município de Colinas e o Escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, e todos os atos administrativos dela decorrentes, por afronta ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, c/c os arts. 3º, caput, 7º, § 2º, II e III, 13, 25, II, 55, III e V, da Lei nº 8.666/1993, posto que ausentes os requisitos de singularidade e complexidade do objeto para realização do processo de inexigibilidade de licitação. Conhecimento. Ilegalidade da contratação. Apensamento à tomada de contas da Administração Direta do Município.

DECISÃO PL-TCE Nº 214/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em razão de ilegalidades no procedimento de inexigibilidade de contratação do escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, pelo município de Colinas/MA, que tinha por objeto o recebimento de valores decorrentes de diferenças do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), e ao final requereu a concessão de medida cautelar e citação do representado e do escritório contratado, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XXII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 40 e 41, c/c o art. 43 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) dar procedência à representação e declarar a ilegalidade do procedimento de inexigibilidade que deu origem ao contrato celebrado entre o município de Colinas e o escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, por afronta ao art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e arts. 3º, caput, 7º, §2º, II e III, 13, 25, II, 55, III e V, da Lei nº 8.666/1993, posto que ausentes os requisitos de singularidade e complexidade do objeto para realização do processo de dispensa por inexigibilidade, o que afronta os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e competitividade;
- c) determinar à Prefeitura Municipal de Colinas que:
 - c.1) seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado;
 - c.2) os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei nº 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário e ADPF 528/DF;
 - c.3) todos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade dos procedimentos de contratação do Município sejam encaminhados ao Tribunal de Contas, em obediência à Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022.
- d) recomendar à Prefeitura de Colinas, que:
 - d.1) adote as providências administrativas necessárias à anulação do contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, § 2º, da Lei nº 8.258/2005;
 - d.2) se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais vigentes;
 - d.3) se abstenha de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos;
- e) determinar à Unidade Técnica responsável, o efetivo monitoramento do cumprimento desta deliberação;
- f) comunicar aos representantes e interessados o inteiro teor desta decisão, bem como ao Ministério Público Estadual;
- g) comunicar o teor desta decisão ao juízo onde tramita a ação de cumprimento patrocinada pelo escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados;
- h) apensar, após a realização das diligências cabíveis, os autos às contas da administração direta do município de Colinas, exercício financeiro de 2017, para apuração das responsabilidades administrativas do gestor responsável, que subscreveu o contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1133/2023-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representados: Município de Bacurituba-MA, Leônidas de Jesus Barros Costa (Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura) e Servicol – Serviços de Limpeza e Transportes Ltda. (LST Service)

Procuradores constituídos: Edmar de Sousa Costa Neto, OAB/MA 19.657, Ana Carolina Abreu Cardim Santos, OAB/MA 25.908, João Leonardo Veras Magalhães, OAB/MA 23.064, e Pedro Henrique de Sousa Costa, OAB/MA 21.979

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Possíveis irregularidades na execução de contrato celebrado entre o Município de Bacurituba-MA e a empresa Servicol – Serviços de Limpeza e Transportes Ltda. (LST Service).

Conhecimento. Adoção de medida cautelar. Determinação de inspeção in loco. Oitiva dos representados.

DECISÃO PL-TCE Nº 189/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Município de Bacurituba-MA, Leônidas de Jesus Barros Costa (Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura) e Servicol – Serviços de Limpeza e Transportes Ltda. (LST Service), em virtude de possíveis irregularidades na execução de contrato destinado à coleta de lixo domiciliar nessa municipalidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, XXII, e 75 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, decidem:

a) conhecer da representação, uma vez que estão presentes os requisitos de admissibilidade (arts. 41 e 43, I, da Lei nº 8.258/2005);

b) deferir a medida cautelar pleiteada pelo Ministério Público de Contas com fundamento no art. 75 da Lei nº 8.258/2005 para determinar à Prefeitura Municipal de Bacurituba-MA a suspensão de pagamentos em favor da empresa SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA (LST Service), inscrita no CNPJ sob o nº 34.777.223/0001-81, até que ocorra ato de fiscalização da Unidade Técnica constatando a correta execução do contrato e a economicidade dos valores contratados ou até a apreciação do mérito desta representação;

c) determinar a oitiva dos representados para que se pronunciem em até quinze dias sobre os fatos narrados na presente representação;

d) determinar a realização de inspeção e de fiscalização in loco para apuração:

- da efetiva e adequada prestação do serviço objeto deste contrato;

- dos registros de controle dos veículos e funcionários que efetivamente executaram os serviços;

- dos relatórios do fiscal do contrato, do procedimento de liquidação e pagamento dos valores relacionados a este contrato;

- da adequação dos preços dos serviços prestados em decorrência desse contrato, identificando-se eventual existência de superfaturamento, comparando os valores contratados com os valores de mercado, como também comparando o valor dos serviços com os custos da empresa representada;

e) requisitar à Prefeitura Municipal de Bacurituba-MA, no prazo de até quinze dias, cópia integral do Processo Administrativo nº 1901.05/2023, do Pregão Eletrônico nº 004/2023, do Contrato nº 1303.01/2023 e dos processos de pagamentos efetuados para essa empresa em decorrência do mencionado contrato (notas de empenho, ordens de pagamento, notas fiscais, etc.).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Outros**ALERTA**

À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO A SEGUIR IDENTIFICADOS:

SÃO LUÍS, PAÇO DO LUMIAR, RAPOSA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, BELÁGUA, CHAPADINHA, VARGEM GRANDE, BARRA DO CORDA, DOM PEDRO, GRAJAÚ, ARAIOSES, BARREIRINHAS, TUTÓIA, BACABAL, COROATÁ, PIRAPEMAS, CAXIAS, CODÓ, TIMON, ITAPECURU MIRIM, MORROS, ROSÁRIO, PINHEIRO, SANTA HELENA, SÃO BENTO, MIRANDA DO NORTE, SÃO MATEUS DO MARANHÃO, VIANA, PRESIDENTE DUTRA, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO E SENADOR ALEXANDRE COSTA.

Tendo em vista as ocorrências encontradas nos procedimentos de fiscalizações constantes dos relatórios anexados aos autos pela Secretaria de Fiscalização, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão emite o seguinte alerta, para que as secretarias de educação dos municípios que foram objeto da 1ª Fiscalização Ordenada Nacional, ocorrida entre os dias 24/04/2023 e 26/04/2023, apresentem a este Tribunal, no prazo de 45 dias os seguintes documentos:

1. Cronograma das obras, reformas e manutenções de todas as unidades educacionais, ocorridas nos últimos dois anos e as que ainda estão em andamento, incluindo as que demandam manutenções imediatas e relacionadas à acessibilidade, informando, inclusive, o ID do Processo de Contratação no SACOP e SINC CONTRATA, quando aplicável;
2. Relação de todas as escolas municipais, informando a situação do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará ou Licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
3. Relatório assinado pelo nutricionista Responsável Técnico do município junto ao Programa de Alimentação Escolar - PAE e por, no mínimo, 3 membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, informando as condições de: higiene do ambiente de preparo e distribuição das refeições, armazenamento dos alimentos, dos veículos de transporte de alimentos, utensílios e equipamentos de cada unidade escolar municipal;
4. Plano de ação para a correção das irregularidades encontradas no item 3 acima;
5. Relação dos contratos vigentes referentes ao fornecimento de Merenda Escolar, informando o ID do Processo de Contratação no SACOP e SINC CONTRATA.

Os documentos deverão ser encaminhados pelo Sistema de Informações do TCE/MA (INFORME), no prazo de 45 dias, a contar da publicação deste Alerta no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

Determino que a Secretaria de Fiscalização monitore o cumprimento das providências descritas neste Alerta, por meio de processos de acompanhamentos específicos para cada Município, encaminhando aos Relatores os respectivos resultados.

CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Acórdão

Processo nº 4209/2013–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais – Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Lagoa do Mato/MA

Embargante: Aluízio Coelho Duarte, Ex-Prefeito, CPF nº 075.852.413-72, residente e domiciliado na Avenida Roseana Sarney, nº 225, Centro, CEP: 65683-000, Lagoa do Mato/MA

Embargado: Acórdão PL-TCE Nº 359/2022

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Segundo Embargos de Declaração. Embargos de declaração opostos pelo Senhor Aluízio Coelho Duarte,

Ex-Prefeito em face do Acórdão PL-TCE nº 359/2022, que materializou o desprovemento do Recurso de Reconsideração interposto em desfavor do Acórdão PL-TCE nº 770/2016, concernente ao julgamento irregular da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Lagoa do Mato, relativa ao exercício financeiro de 2012. Pretensa alegação de omissão no Relatório de Instrução. Incabível. Conhecimento. Desprovemento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 102/2023

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam de Embargos de Declaração, opostos pelo Senhor Aluizio Coelho Duarte, Ex-Prefeito e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Lagoa do Mato/MA, em face da deliberação plenária que materializou o julgamento do Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão PL-TCE nº 770/2016, que consubstanciou o julgamento irregular do referido Fundo relativo ao exercício financeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts.129, inciso II, e 138 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em:

a – conhecer dos embargos, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 138 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b – negar provimento aos referidos embargos, visto que não há no ato decisório recorrido qualquer omissão, obscuridade ou contradição;

c – aplicar multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em razão de prática de ato manifestamente protelatório, com fundamento no art. 67, X c/c o 138, § 4º, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

d - manter os termos do Acórdão PL-TCE/MA nº 359/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 25 de Novembro de 2022.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de Março de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 4927/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer/MA

Responsável: Conceição de Maria Pereira Castro, Prefeita, CPF nº 572.857.303-78, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP nº 65.220-000, São Vicente Ferrer/MA

Procurador constituído: Vanderley Ramos dos Santos, OAB/MA nº 7.287, residente na Rua V-6, Qda. nº 6, Casa nº 14, CEP nº 65.073-090, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade da Senhora Conceição de Maria Pereira Castro, Prefeita do Município de São Vicente Ferrer, exercício financeiro de 2017. Existência de irregularidades que maculam a hígidez das Contas. Emissão de Parecer Prévio pela Desaprovação. Envio de cópia de peças

processuais à Câmara Municipal de São Vicente Ferrer/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 134/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3753/2023/GPROC3/PHAR do membro do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas da Prefeita do Município de São Vicente Ferrer, de responsabilidade da Senhora Conceição de Maria Pereira Castro, Prefeita do Município de São Vicente Ferrer, relativas ao exercício financeiro de 2017, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e art. 1º, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da existência da irregularidade relativa a aplicação de 61,51% da receita corrente líquida do exercício corrente (RCL) em despesas com pessoal, em afronta ao disposto no art. 20, III, b, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) enviar à Câmara de Vereadores do Município de São Vicente Ferrer/MA, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, § 1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 454, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Concessão de férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 108 do Regimento Interno deste Tribunal, ao Conselheiro deste Tribunal, João Jorge Jinkings Pavão, matrícula nº 7807, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2023, no período de 03/07/2023 a 31/08/2023, conforme Processo SEI-22.000039.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 455, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Substituição Cargo de Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, nos termos dos arts. 13 e 113, § 5º do Regimento Interno deste Tribunal, o Conselheiro

Substituto deste Tribunal, Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, para responder pelo cargo de Conselheiro no impedimento de seu titular, o Sr. José de Ribamar Caldas Furtado, matrícula nº 8920, por 30 (trinta) dias de férias, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, nos termos do Processo SEI nº 22.000491 e Portaria nº 392/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 456, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Substituição Cargo de Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, nos termos dos arts. 13 e 113, § 5º do Regimento Interno deste Tribunal, o Conselheiro Substituto deste Tribunal, Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, para responder pelo cargo de Conselheiro no impedimento de seu titular, o Sr. João Jorge Jinkings Pavão, matrícula nº 7807, por 60 (sessenta) dias de férias, no período de 03/07/2023 a 31/08/2023, nos termos do Processo SEI nº 22.000039.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 459, DE 26 DE MAIO 2023.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias ao Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, matrícula nº 2667, para participar do curso “Contratação de Estatais: Visão Sistêmica”, a ser realizado em São Paulo/SP, no período de 29/05 a 31/05 do ano em curso, nos termos do Processo SEI nº 23.000775.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Concessão de inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo n.º 1049/2023-TCE

Natureza: Outros processos que haja decisão colegiada do TCE

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Gabinete da Prefeita de Miranda do Norte

Responsável: Alexandra Oliveira Reis Ares

Procuradores: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, advogado, OAB/PI nº 8.824, Welson de Almeida Oliveira Sousa, OAB/PI nº 8.570, Bruna Ferreira de Andrade Pedrosa, OAB/PI nº 19.150.

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Ref. Processos nº 4358/2022

DESPACHO

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, o pedido de vistas e cópia do processo em referência.

Destarte, a retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração, nos termos da lei, e o custo da retirada será de responsabilidade do requerente.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 26 de maio de 2023.
 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
 Relator

Processo nº 1762/2023 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Responsável: Luis Fernando Lopes Coelho

Advogados/Procuradores: Carlos Sérgio de Carvalho Barros OAB/MA 4947 e Emílio Carlos Murad Filho OAB/MA 12341

DESPACHO Nº 550/2023 GABROF

Defiro o pedido de habilitação dos advogados Carlos Sérgio de Carvalho Barros, OAB/MA nº 4.947 e Emílio Carlos Murad Filho, OAB/MA nº 12.341, formulados no presente processo. Defiro, ainda, o pleito de vista e cópia, do processo nº 3179/2020, haja vista que preenche os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000.

Dê-se ciência do deferimento dos pedidos, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após as providências, encaminhar à SEPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento e, posteriormente, juntar ao Processo de nº 3179/2020.

Raimundo Oliveira Filho
 Conselheiro Relator

Secretaria Geral**Outros****RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições privativas que lhe confere o artigo 94 do Regimento Interno c/c Art. 85, IX da Lei 8.258/2005.

TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativo ao período de maio de 2022 a abril de 2023, na forma estabelecida no art. 54 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

As despesas de pessoal do Tribunal de Contas estão demonstradas no quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 1º QUADRIMESTRE (jan/2023 a abril/2023)
 LRF, art. 55, Inciso I, alínea “a” Anexo I

| DESPESAS DE PESSOAL | DESPESAS LIQUIDADAS |
|---|--|
| | Últimos 12 meses (maio/2022 a abril/2023) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 236.189.238,01 |
| Pessoal Ativo | 190.509.914,23 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas** | 45.679.323,78 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) | 35.905.594,25 |

| | |
|--|-------------------|
| (-) Indenizações | 2.244.356,87 |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores | 1.146.884,62 |
| (-) Inativos com Recursos Vinculados** | 32.514.352,76 |
| TOTAL DA DESPESA PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III)=(I-II) | 200.283.643,76 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV) | 22.456.262.019,29 |
| % DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = [(III/IV)*100] | 0,89% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (%) | 0,88% |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) (%) | 0,84% |

FONTE: SIGEF (Balancetes 05/2022 a 04/2023 TCE-MA). Resumo folha de pessoal/encargos maio/2022 a abril/2023. Demonstrativo SEPLAN da Rec. Corrente Líquida de 22 maio de 2023, 14 h., Demonstrativo da despesa com Inativo e Pensionistas, Receita Intra Orçamentárias e Contribuições Sociais.

São Luís, 25 de maio de 2023.

João Batista de Sousa Lima
Gestor da Unidade de Finanças
João da Silva Neto
Unidade de Controle Interno
Ambrósio Guimarães Neto
Secretário Geral
Marcelo Tavares Silva
Presidente do Tribunal de Contas do Estado Maranhão

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 440, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Concessão de férias à servidor da Maranhão Parcerias - MAPA

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2023, à servidora Maria Francisca Silva de Abreu, matrícula nº 5199, Assistente de Administração da Maranhão Parcerias - MAPA, ora à disposição deste Tribunal, do período de 10/07 a 08/08/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 439, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Concessão de férias à servidor da Maranhão Parcerias - MAPA

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares, exercício 2023, à servidora Nórdima Cristina da Conceição Coelho, matrícula nº 5173, Assistente de Administração da Maranhão Parcerias - MAPA, ora à disposição deste Tribunal, do período de 12/07 a 21/07/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 441, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Concessão de férias à servidor da Maranhão Parcerias - MAPA

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2023, ao servidor Luís Henrique Belfort Pimenta, matrícula nº 11940, Motorista da Maranhão Parcerias - MAPA, ora à disposição deste Tribunal, do período de 03/07 a 01/08/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 438, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Concessão de férias à servidor da Maranhão Parcerias - MAPA

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2023, à servidora Ada Cristina Lauande Cardoso, matrícula nº 4952, Bibliotecária da Maranhão Parcerias - MAPA, ora à disposição deste Tribunal, do período de 03/07 a 01/08/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 442, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Concessão de férias à servidores da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores- SEGEP

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2022, ao servidor Raimundo Nonato dos Reis Carneiro, matrícula nº 3343, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores- SEGEP, ora à disposição deste Tribunal, do período de 03/07 a 01/08/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 451, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Concessão de férias à servidor da Junta Comercial do Estado do Maranhão- JUCEMA

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de

dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2023, à servidora Dalila Maria Palhano Coelho, matrícula nº 10660, Assistente Técnica da Junta Comercial do Estado do Maranhão- JUCEMA, ora à disposição deste Tribunal, do período de 10/07 a 08/08/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de maio de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 450, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Concessão de férias à servidor da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2023, à servidora Maria Petronila Almeida, matrícula nº 5488, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, ora à disposição deste Tribunal, no período de 03/07 a 01/08/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de maio de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 445, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Concessão de férias à servidor da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores- SEGEP

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares, exercício 2023, à servidora Lívia Rosa Aranha Meister, matrícula nº 3798, Telefonista da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores- SEGEP, ora à disposição deste Tribunal, do período de 21/07 a 04/08/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 447, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Concessão de férias à servidor da Secretaria de Estado de Infraestrutura- SINFRA

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2023, à servidora Maria do Socorro Alves, matrícula nº 5108, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA, ora à disposição deste Tribunal, do período de 03/07 a 01/08/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de maio de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 443, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Concessão de férias à servidores da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores- SEGEP

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2022, ao servidor José Alberto da Silva Severiano, matrícula nº 3632, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores- SEGEP, ora à disposição deste Tribunal, do período de 10/07 a 08/08/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 452, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Concessão de férias à servidor do Tribunal de Contas de Estado do Estado de Tocantins- TCE/TO

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares, exercício 2022, à servidora Maria do Carmo Damaceno, matrícula nº 12500, Assistente de Controle Externo Tribunal de Contas de Estado do Estado de Tocantins- TCE/TO, ora à disposição deste Tribunal, do período de 24/07 a 02/08/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de maio de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 457, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Concessão de férias à servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 21 (vinte e um) dias de férias do exercício de 2023, ao servidor Alfredo Vieira Serra Filho, matrícula nº 7013, Técnico Estadual de Controle Externo, no período de 29/05 a 18/06/2023.

Art.2º Fundamentação legal: artigo 109 da Lei nº 6.107/94 e Resolução TCE/MA nº 305, de 19 de dezembro de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 453, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Concessão de férias à servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão- PMMA.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 80 da Lei nº 6.513/95, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2023, à servidora Maria Cristina dos Santos Pereira, matrícula nº 12666, Policial Militar Subtenente da Polícia

Militar do Estado Maranhão- PMMA, ora à disposição deste Tribunal, no período de 03/07 a 01/08/2023.
Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de maio de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 460, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Ratificação de concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Ofício nº 103/2023/SEGEP/RH,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 039/2023-SRH/SEGEP, de 24 de maio de 2023, que concedeu ao servidor Washington Luís Ribeiro Conceição, matrícula nº 3707, Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio 2012/2017, no período de 01/06 a 29/08/2023 com base no artigo 145 da Lei 6.107/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0093019/2023, datado de 24/05/2023 e Processo SEI nº 23.000799.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Outros

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - RETIFICADO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 – COLIC/TCE/MA. Nos termos da legislação em vigor, HOMOLOGO o Procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2023- COLIC/TCE/MA, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de serviços de fornecimento de alimentação e de Buffet, para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sendo que o GRUPO ÚNICO (itens 05 e 06) e os itens isolados 01, 03, e 07 são de participação exclusiva para ME/EPP, conforme Lei Complementar 147/2014, e os itens isolados 02, 04 e 08 são de ampla participação, especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência. Tendo como vencedora a empresa Lucélia Barbosa de Carvalho, CNPJ 42.125.114/0001-08, para o grupo único e para os itens isolados 01,02,03,04,07 e 08 a qual ofertou melhor lance, totalizando o valor de R\$ R\$ 372.550,00 (trezentos e setenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais). 26 de maio de 2023. Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 352/2023; DATA DA EMISSÃO: 25/05/2023; PROCESSO Nº 8849/2021 SPE; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa MARGHESS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:20.628.085/0001-64. OBJETO: aquisição de Consumo para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. AMPARO LEGAL: Lei Federal 8666/93; VALOR: 19.424,00 (Dezenove Mil Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 02101 – TCE/MA; Esfera: Fiscal; Programa Trabalho: 01 032 0316 2349 000025; Função: 01 Legislativa; ND: 33.90.30.16; Gêneros de Alimentação; Programa: 0316; Subfunção: 032 – Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 000025 – FISEX; FR: 1.5.00.101000. São Luís, 26 de maio de 2023. COLIC/TCE. Juliana B. Desterro e Silva SUPEC/COLIC-TCE-MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 354/2023; DATA DA EMISSÃO: 25/05/2023; PROCESSO Nº 8849/2021 SPE; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa EXCLUSIVA COMERCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 41.597.891/0001-92. OBJETO: a aquisição de expediente para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. AMPARO LEGAL: Lei Federal 8666/93; VALOR: 2.907,00 (Dois Mil Novecentos e Sete Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 02101 – TCE/MA; Esfera: Fiscal; Programa Trabalho: 01 032 0316 2349 000025; Função: 01 Legislativa; ND: 33.90.30.16; Gêneros de Alimentação; Programa: 0316; Subfunção: 032 – Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 000025 – FISEX; FR: 1.5.00.101000. São Luís, 26 de maio de 2023. COLIC/TCE. Juliana B. Desterro e Silva SUPEC/COLIC-TCE-MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 355/2023; DATA DA EMISSÃO: 25/05/2023; PROCESSO Nº 8849/2021 SPE; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa A. E. MENDES LTDA, CNPJ: 41.472.655/0001-40 . OBJETO: a aquisição de expediente para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. AMPARO LEGAL: Lei Federal 8666/93; VALOR: 21.384,00 (Vinte e Um Mil Trezentos e Oitenta e Quatro Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 02101 – TCE/MA; Esfera: Fiscal; Programa Trabalho: 01032 0316 2349 000025; Função: 01 Legislativa; ND: 33.90.30.16; Gêneros de Alimentação; Programa: 0316; Subfunção: 032 – Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 000025 – FISEX; FR: 1.5.00.101000. São Luís, 26 de maio de 2023. COLIC/TCE. Juliana B. Desterro e Silva SUPEC/COLIC-TCE-MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 357/2023; DATA DA EMISSÃO: 25/05/2023; PROCESSO Nº 8849/2021 SPE; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa O & M MULTIVISÃO COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 10.638.290/0001-57. OBJETO: a aquisição de expediente para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. AMPARO LEGAL: Lei Federal 8666/93; VALOR: 8.059,80 (Oito Mil e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta Centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 02101 – TCE/MA; Esfera: Fiscal; Programa Trabalho: 01 032 0316 2349 000025; Função: 01 Legislativa; ND: 33.90.30.16; Gêneros de Alimentação; Programa: 0316; Subfunção: 032 – Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 000025 – FISEX; FR: 1.5.00.101000. São Luís, 26 de maio de 2023. COLIC/TCE. Juliana B. Desterro e Silva SUPEC/COLIC-TCE-MA.